



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 15/05/2025 a 29/05/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

### AUTÓGRAFO Nº 020/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pontão/RS, conforme especifica.

Município de Pontão/RS.

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara do

**Parágrafo Único** – A Procuradoria da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º** - Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover seminários, palestras e estudos sobre promoção dos direitos das mulheres, sobre combate a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

V – Divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres;

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 15/05/2025 a 29/05/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

VI – Subsidiar, quando solicitado, as comissões permanentes sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 4º** - Compete, também, à Procuradoria Especial da Mulher receber denúncias de Vereadoras, servidoras, colaboradoras, estagiárias e visitantes contra assédio, moral ou sexual, praticado por agente público do Poder Legislativo Municipal no âmbito da Câmara de Vereadores, observadas as seguintes regras:

I – Recebida a denúncia, sendo fundada a queixa e/ou reclamação, a Procuradoria Especial da Mulher produzirá relatório circunstanciado, que será enviado à Mesa Diretora ou no caso de denúncia contra Vereador, à Comissão de Ética Parlamentar, para os devidos encaminhamentos de âmbito interno do Poder Legislativo;

II – A Procuradoria Especial da Mulher juntará ao relatório referido no inciso I deste artigo os documentos recebidos a partir da denúncia;

III – Se não houver fundado motivo para encaminhamento do disposto no inciso I deste artigo, o relatório será arquivado;

IV – A Procuradoria Especial da Mulher preservará a identidade das partes ou de quem prestar depoimento.

**Art. 5º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo

